



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de aparelhos de ar condicionado, a serem entregues devidamente instalados e em pleno funcionamento, além da desinstalação dos atualmente existentes, que deverão ser devolvidos à contratante, na sede da Secretaria de Estado da Infraestrutura, localizada à Rua 05, quadra 05, lote 23, nº 833, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia/GO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento, que deverão prevalecer ante quaisquer divergências.

1.2. O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, nos termos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. JUSTIFICATIVA

1 É de conhecimento público o problema de altas temperaturas em todo Estado de Goiás, isso causa um certo desconforto em ambientes de serviço, acentuando-se no período de estiagem em que a umidade do ar fica em torno dos 20%, podendo causar sérios problemas de saúde. Assim, é fundamental que o Estado forneça os meios necessários para que o ambiente de trabalho esteja em clima agradável, visando, com isso, ao bem estar do pessoal para o desempenho da função pública.

2 Esta alta temperatura pode ser potencializada a depender do ambiente, logo, em um local fechado, sem proteção térmica, com números elevados de servidores e vários equipamentos eletrônicos, esse calor tende-se a potencializar e se tornar insuportável.

3 Ademais, a manutenção de ambientes resfriados e com temperaturas estáveis contribui para garantir a saúde dos equipamentos eletrônicos que ficam permanentemente instalados nas dependências da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

4 A Secretaria de Estado da Infraestrutura, do Estado de Goiás, é uma secretaria recente, criada com o advento da Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, a qual não possui, em seu patrimônio mobiliário, aparelhos de ar condicionado, conforme se abstrai do relatório de bens permanentes em anexo (51658140).

5 Atualmente, existem aparelhos antigos, que estão instalados nas dependências do Palácio de Prata, que são de propriedade do locador, o qual cedeu à SEINFRA a utilização dos equipamentos, enquanto não sobreviesse a aquisição de aparelhos próprios.

6 O Contrato de Locação de Imóvel vigente, Contrato nº 15/2023 (49403989), previa cláusula que garantia que o Locador iria se responsabilizar pela manutenção dos aparelhos, entretanto, quando atualizado pelo Termo Aditivo nº/2023 (49404167), a cláusula foi retirada, em comum acordo entre as partes.

7 Ocorre que os aparelhos atualmente instalados são antigos e não possuem a tecnologia inverter, além de terem uma instalação precária, o que faz com que não funcionem em estado adequado, necessitando de manutenção corretiva extremamente onerosa, visto que precisam da substituição de peças constantemente, além de onerar o gasto com energia elétrica, dada a tecnologia ser convencional e ultrapassada, pode-se perceber a realidade do apontado, quando analisado o Relatório Fotográfico em anexo (51680313).

8 Além disso, atualmente, a maioria das máquinas sequer funcionam, gerando um transtorno importante para a logística da instituição e comprometendo em muito a excelência na prestação dos serviços, o que, além de justificar esta contratação, ainda a torna urgente.

9 Tal advento incrementou ainda mais a necessidade que já se mostrava premente a este órgão, pois, dado ao apresentado, além de as máquinas não suprirem as necessidades, pelos motivos citados anteriormente, agora, tendo a SEINFRA que arcar com os custos exorbitantes de manutenção

corretiva faz com que se torne totalmente inviável a manutenção dos aparelhos aqui presentes, justificando, portanto a nova contratação que aqui se objetiva analisar.

10 Faz-se necessário, além, que, quando do desenvolvimento da solução, considere-se a desinstalação dos equipamentos antigos para o posterior fornecimento e instalação dos novos equipamento. Presume-se que a SEINFRA deveria dispor de ferramental e pessoal habilitado na área em comento, notadamente engenharia mecânica, porquanto são imperativas a especialização e a qualificação na prestação dos serviços de instalação dos equipamentos.

11 Todavia, verificada a falta de recursos humanos com essas características, e não sendo de interesse da SEINFRA, por razões econômicas, manter um quadro funcional efetivo com as especializações e qualificações exigidas, é imprescindível que a empresa contratada, além do fornecimento dos equipamentos de ar condicionado, que deverão ser entregues instalados e em pleno funcionamento, realize a desinstalação dos equipamentos antigos e instalação dos novos equipamentos colocando-os em pleno funcionamento.

12 Esta contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a SEINFRA, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público, considerando seus recursos humanos, materiais e imateriais, conforme vastamente analisado e discorrido no Estudo Técnico Preliminar (51654383), componente desta instrução processual.

2.1. O **critério de julgamento** será o de **menor preço por lote (Lote Único)**, o que será justificado em tópico específico, tendo em vista que a mesma não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, sendo necessário registrar que a natureza da aquisição, objeto da presente contratação, requer a opção do critério de julgamento acima citado, em razão do fator de economicidade gerado para a Administração, além de possibilitar ganho de eficiência e eficácia no acompanhamento e na gestão do contrato.

3. **CARACTERIZAÇÃO**

3.1. Constitui o objeto do presente termo de referência a contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos de ares condicionados devidamente instalados, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste

instrumento.

4. DO QUANTITATIVO, DO PREÇO REFERENCIAL E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. A seguir é apresentada a planilha com os serviços objeto deste termo e estimativa de custo:

Ordem	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS. Aparelho condicionador de ar SPLIT de 24.000 BTU, tipo hiwall, tecnologia Inverter, com capacidade de refrigeração de 24.000 Btu/h, ciclos frio, resfriamento rápido, alimentação elétrica trifásica de 220 V, 60 Hz; fluido refrigerante R410A, proteção anticorrosão; serpentina de cobre; distância máxima suportada entre condensadora e evaporadora: 30 metros ou superior; composto por conjunto condensador e evaporador, com as seguintes características: a) unidade condensadora do tipo barril, com				

compressor do tipo rotativo e tecnologia Inverter (funcionamento do compressor controlado por inversor de frequência); b) unidade evaporador com saída de ar frontal; mínimo de três velocidades de insuflamento de ar; aletas direcionáveis; filtro de ar antibactérias lavável; fluxo de ar controlado por controle remoto; c) controle remoto sem fio (pilhas ou baterias inclusas) o qual ligue e desligue o equipamento; ajuste a temperatura, a velocidade do ar, a direção de insuflamento; d) Garantia de, no mínimo, 1 (um) ano pelo fornecedor contra defeitos de fabricação a partir do recebimento do produto.

OS APARELHOS DEVERÃO SER ENTREGUES INSTALADOS E EM PERFEITO FUNCIONAMENTO.

OS EQUIPAMENTOS INSTALADOS ATUALMENTE

1

UNIDADE

20

R\$
6.855,62

R\$
137.112,40

DEVERÃO SER
DESINSTALADOS
PELA
CONTRATADA E
DEVOLVIDOS
INTEGRALMENTE
A CONTRATANTE
ANTES DA
INSTALAÇÃO DOS
NOVOS
APARELHOS.
A INSTALAÇÃO
DOS APARELHOS
DEVERÁ SER
REALIZADA NA
SEDE DA
SECRETARIA DE
ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
LOCALIZADA À
RUA 05, QUADRA
05, LOTE 23, Nº
833, ED. PALÁCIO
DE PRATA, SETOR
OESTE, CEP
74.115-060,
GOIÂNIA/GO.
O APARELHO
DEVERÁ SER
ENTREGUE
INSTALADO E EM
PERFEITO
FUNCIONAMENTO:
PARA A
INSTALAÇÃO
DEVERÁ SER
CONSIDERADA A
DISTÂNCIA
MÁXIMA DE 15
METROS
LINEARES ENTRE
A EVAPORADORA
E A UNIDADE
CONDENSADORA.
DEVERÁ SE
CONSIDERAR
PARA A
INSTALAÇÃO DOS
APARELHOS

TODOS OS CUSTOS COM MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DE TUBO DE COBRE FLEXÍVEL, ESPUMA ELASTOMÉRICA PARA ISOLAMENTO TERMICO, E REVESTIMENTO DAS TUBULAÇÃO FRIGORÍGENAS, FORNECER CABOS ELÉTRICOS PARA INTERLIGAÇÃO DA EVAPORADORA A CONDENSADORA, SUPORTES EM GERAL, GÁS PARA A PARTIDA, FORNECIMENTO DE MANGUEIRA CRISTAL COM INTERLIGAÇÃO AO SISTEMA DE DRENAGEM E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS INERENTES AO OBJETO.

AR CONDICIONADO 30.000 BTUS. Aparelho condicionador de ar SPLIT de 30.000 BTU, tipo hiwall, tecnologia Inverter, com capacidade de refrigeração de 30.000 Btu/h, ciclos frio,

resfriamento rápido, alimentação elétrica trifásica de 220 V, 60 Hz; fluído refrigerante R410A, proteção anticorrosão; serpentina de cobre; distância máxima suportada entre condensadora e evaporadora: 30 metros ou superior; composto por conjunto condensador e evaporador, com as seguintes características: a) unidade condensadora do tipo barril com compressor do tipo rotativo e tecnologia Inverter (funcionamento do compressor controlado por inversor de frequência); b) unidade evaporador com saída de ar frontal; mínimo de três velocidades de insuflamento de ar; aletas direcionáveis; filtro de ar antibactérias lavável; fluxo de ar controlado por controle remoto; c) controle remoto sem fio (pilhas ou baterias inclusas) o qual ligue e desligue o

equipamento;
ajuste a
temperatura, a
velocidade do ar, a
direção de
insuflamento; d)
Garantia de, no
mínimo, 1 (um)
ano pelo
fornecedor contra
defeitos de
fabricação a partir
do recebimento do
produto.

OS APARELHOS
DEVERÃO SER
ENTREGUES
INSTALADOS E EM
PERFEITO
FUNCIONAMENTO.

2 OS
EQUIPAMENTOS
INSTALADOS
ATUALMENTE
DEVERÃO SER
DESINSTALADOS
PELA
CONTRATADA E
DEVOLVIDOS
INTEGRALMENTE
A CONTRATANTE
ANTES DA
INSTALAÇÃO DOS
NOVOS
APARELHOS.
A INSTALAÇÃO
DOS APARELHOS
DEVERÁ SER
REALIZADA NA
SEDE DA
SECRETARIA DE
ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
LOCALIZADA À
RUA 05, QUADRA
05, LOTE 23, Nº
833, ED. PALÁCIO
DE PRATA, SETOR
OESTE, CEP

UNIDADE

20

R\$
7.960,67

R\$
159.213,40

74.115-060,
GOIÂNIA/GO.
O APARELHO
DEVERÁ SER
ENTREGUE
INSTALADO E EM
PERFEITO
FUNCIONAMENTO:
PARA A
INSTALAÇÃO
DEVERÁ SER
CONSIDERADA A
DISTÂNCIA
MÁXIMA DE 15
METROS
LINEARES ENTRE
A EVAPORADORA
E A UNIDADE
CONDENSADORA.
DEVERÁ SE
CONSIDERAR
PARA A
INSTALAÇÃO DOS
APARELHOS
TODOS OS
CUSTOS COM
MÃO DE OBRA,
FORNECIMENTO
DE TUBO DE
COBRE FLEXÍVEL,
ESPUMA
ELASTOMÉRICA
PARA
ISOLAMENTO
TERMICO, E
REVESTIMENTO
DAS TUBULAÇÃO
FRIGORÍGENAS,
FORNECER CABOS
ELÉTRICOS PARA
INTERLIGAÇÃO DA
EVAPORADORA A
CONDENSADORA,
SUPORTES EM
GERAL, GÁS PARA
A PARTIDA,
FORNECIMENTO
DE MANGUEIRA
CRISTAL COM

	<p>INTERLIGAÇÃO AO SISTEMA DE DRENAGEM E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS INERENTES AO OBJETO.</p>				
VALOR TOTAL:					R\$ 296.325,80

4.2. A análise do custo foi realizada de maneira paramétrica, conforme documento (SEI 52059775), obedecendo-se aos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 9.900, de 7 de julho de 2021, que regulamentou o artigo 88-A, da Estadual nº 17.928/12;

4.3. O Valor total estimado corresponde à **R\$ 296.325,80 (duzentos e noventa e seis mil trezentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)**.

4.4. Os preços definidos acima representam os valores máximos a serem praticados pela SEINFRA.

4.5. Os produtos a serem adquiridos, conforme descritos no item nº 4 DO QUANTITATIVO, DO PREÇO REFERENCIAL E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, deverão ser modernos e adequados a todas as necessidades das atividades a serem desenvolvidas. Somente serão aceitos equipamentos novos, sem imperfeições ou defeitos, e de linhas normais de produção em série, de modo a evitar dificuldades futuras com a manutenção ou reposição de peças constituintes dos equipamentos mencionados neste Termo de Referência.

5. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS APARELHOS:

5.1.1. Todos os itens descritos no item 4.1, deverão contemplar o serviço de desinstalação e instalação,

compreendendo a mão de obra e o material necessário para o perfeito funcionamento do objeto, observando os seguintes aspectos:

- a) Materiais elétricos (cabos, fitas, etc.), necessários à interligação das máquinas;
- b) Completar o nível total de gás das máquinas, conforme previsto pelo Fabricante.
- c) Quando forem feitas aberturas para passagem das tubulações recompor com gesso para ocultar as tubulações, nos casos tecnicamente inviáveis, usar calhas de PVC na cor predominante no local para ocultar as tubulações.
- d) Materiais de drenagem (tubos pvc, curvas, lixas, solda plástica PVC, etc.);
- e) Tubos de cobre de 1/2", 5/8", 1", 1.1/8" em conformidade com o especificado pelo fabricante, sem costura;
- f) Thermotubo 1.1/8"; materiais de soldagem (solda phoscooper, prata, etc.); gases (nitrogênio, R-22 ou R-410, oxigênio, acetileno, etc.);
- g) Instalação da unidade evaporadora, interligada ao condensador através de tubulação de cobre previamente isolada com Thermotubo e Black-out;
- h) Deverá ser observado o desnível do condensador e instalado sifão de cobre a cada 3 (três) metros de tubulação;
- i) No caso das instalações superiores a 15 (quinze) metros de distância entre a evaporadora e condensadora o preço do metro complementar será aquele correspondente a 1/5 (um quinto) do valor registrado para a instalação do equipamento, considerando a equivalência entre o valor da instalação e a capacidade de refrigeração do equipamento.
- j) Confecção e instalação da rede de drenagem, utilizando tubos de PVC 3/4" com desnível suficiente para o escoamento da água condensada;
- k) Distância entre as unidades condensadoras e evaporadoras não deverá ser superior a definida nas normas e/ou especificações dos fabricantes dos equipamentos;

l) A CONTRATADA através do seu responsável técnico deverá realizar vistoria técnica para elaboração do plano de trabalho, considerando todas as características do ambiente, posicionamento dos equipamentos e dos locais de passagem das tubulações e cabos;

m) A CONTRATADA deverá apresentar, antes da execução dos serviços, checklist da situação em que se encontram as instalações, referentes ao ambiente em que será instalado o equipamento, as condições do piso, do forro, da parede e dos móveis. Tal condição visa resguardar a CONTRATADA e a CONTRATANTE de qualquer dano que venha a ocorrer na instalação, que poderá ser proveniente ou não dos serviços executados;

n) Os serviços de instalação dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA e compreenderão o fornecimento de todo o material necessário incluindo a interligação entre a evaporadora e a condensadora, adequações elétricas necessárias e mão de obra especializada, devendo ainda os aparelhos serem entregues testados e funcionando;

o) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade do equipamento entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

p) O fornecedor deverá fornecer o manual de operação e manutenção da instalação, catálogos técnicos e cópias dos relatórios de partida dos equipamentos, todos redigidos em Português, além dos Certificados de Garantia dos fabricantes dos equipamentos;

q) Todas as máquinas deverão ser instaladas com COMPLEMENTAÇÃO TOTAL de gás.

r) No momento da emissão da Ordem de Serviço (OS), será enviado à Empresa o modelo do Termo de Realização do Serviço de Instalação, que deverá ser assinado pelas partes (Empresa e Gestor(a) da Escola) no momento da conclusão da instalação, atestando a total execução do Serviço e Pleno funcionamento da máquina.

s) A Contratante fornecerá apenas o ponto elétrico, distante no máximo de 10 (dez) metros do local indicado para a instalação da unidade externa, cabendo

à contratada a complementação de cabos elétricos, caso necessário;

t) Todos os sistemas deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento e uso, cabendo à Contratada a responsabilidade pelo reparo ou substituição, sem ônus para o órgão, dos itens danificados durante a execução dos serviços;

u) A Contratante, através de seu Gestor de contrato, terá livre acesso aos trabalhos em execução, a fim de orientar, dirimir dúvidas, informar-se e dar o “De acordo” em cada etapa;

v) A execução de implantação, de todos os itens, deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações e procedimentos recomendados pelos fabricantes e normas pertinentes de Engenharia, as quais não poderão ser alteradas sem prévia aprovação do órgão participante;

w) Os serviços deverão ser executados dentro das normas de Higiene e Segurança do Trabalho, ficando a Contratada responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual ou coletivo necessários para tais serviços, obrigando seus executores a usá-los;

x) A Contratada deverá manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente trajados, enquanto permanecerem nas dependências do(s) prédio(s) do órgão. Não será permitido o uso de short, bermuda, nem camiseta.

y) Eventuais omissões na presente especificação deverão ser levantadas pelas proponentes, previamente à apresentação das propostas, não cabendo alegações por parte das mesmas do desconhecimento das condições de fornecimento e instalação;

z) A distância entre as unidades condensadoras e evaporadoras não deverá ser superior à definida nas normas e/ou especificações dos fabricantes dos equipamentos;

aa) Fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade do equipamento entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

6. DO RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO:

6.1. Sempre que realizar serviços de DESINSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO ou MANUTENÇÃO, a empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório, entregando cópia à CONTRATANTE, em que deverá constar:

a) Descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, localização, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento;

b) Data, hora de início e término dos serviços;

c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

7.1. Os serviços a serem contratados, bem como os insumos a serem fornecidos, se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação, nos termos do que prevê o parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002.

7.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.3. Ante o exposto, resta-se cristalina a perfeita adequação do objeto aos moldes da modalidade licitatória do tipo "pregão".

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.2. O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA** ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

8.3. A **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA** reserva para si o direito de não aceitar ou não receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

8.4. O FORNECEDOR não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do presente Termo de Referência, sem a concordância da **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA**, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos produtos correspondentes.

9. DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

9.1. Os objetos serão recebidos:

a) **provisoriamente**, para efeito de verificação e análise da conformidade com as especificações constantes neste Termo.

b) **definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações detalhadas deste Termo.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.3. Os aparelhos deverão possuir **garantia mínima de 12 meses**, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo Ateste da Nota Fiscal.

9.4. A licitante vencedora deverá fornecer garantia das instalações dos equipamentos durante todo o período contratual, independente da garantia fornecida pelo fabricante dos equipamentos, sendo de, no mínimo, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, em havendo interesse das partes.

9.5. Os aparelhos deverão ser entregues com o respectivo

certificado de garantia.

10. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A contratada deverá comparecer para a entrega do objeto e para a realização das instalações, na sede da contratante, localizada na Rua 5, nº 833 Qd.5 Lt.23, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste - Goiânia - GO - CEP 74115-060, **em até 15 (quinze) dias** corridos, após recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.2. Eventuais casos excepcionais de dilação de prazo poderão ser discutidos com o Gestor do Contrato, a quem incumbirá analisar o mérito do exposto.

10.3. A entrega deverá ser previamente agendada, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, com a Gerente de Apoio Administrativo e Logístico, por meio do telefone (62) 99483-3131 ou pelo e-mail logistica.seinfra@goias.gov.br ou, em sua ausência, com o servidor indicado Deusimar Geraldo Pereira Pinto, por meio do telefone (62) 99942-3161.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

11.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado, assim como o recebimento e a conferência dos produtos e/ou serviços entregues, serão realizadas pela **Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA**.

11.2. A **Gerência de Apoio Administrativo e Logístico** designa o servidor Deusimar Geraldo Pereira Pinto, CPF *****.29.001-****, para atuar como Gestor Titular, o servidor Gabriel Ribeiro Cardoso, CPF *****.19.386-****, para atuar como Gestor Suplente e a servidora Joseane Maria de Jesus, CPF *****.26.385-****, para atuar como Fiscal, tornando-se esses os responsáveis pelo processo de gestão e fiscalização do presente contrato.

11.3. O recebimento, o controle e a conferência física dos produtos e/ou serviços serão feitos pela **Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA**, por meio dos servidores elencados no item 10.2, os quais, devidamente identificados, atestarão, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.

11.4. A **Gerência de Apoio Administrativo e Logístico**

da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, por meio dos servidores elencados no item 10.2, com o auxílio da gerente titular, comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe o prazo de 5 (cinco) corridos dias, a contar da comunicação, para corrigi-la. Prazo que eventualmente poderá ser dilatado, caso solicitado pelo fornecedor e aprovado pelos responsáveis.

11.5. A **Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA** expedirá atestado de inspeção do fornecimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

11.6. O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e a facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pela **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela **Gerência de Apoio Administrativo e Logístico**.

11.7. A **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Termo de Referência.

11.8. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

11.9. O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA** referentes às condições firmadas no presente Termo de Referência, fixando-lhe o prazo de 5 (cinco) corridos dias, a contar da comunicação, para corrigi-la. Prazo que eventualmente poderá ser dilatado, caso solicitado pelo fornecedor e aprovado pelos responsáveis. .

11.10. A **Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA** deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

12. **DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

12.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à **Secretaria de Estado da Infraestrutura -**

SEINFRA, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

12.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

12.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA**, a última comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a **SEINFRA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado, a depender do caso concreto. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante à **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA**, nos termos desta cláusula.

12.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou

b) medida judicial apropriada, a critério da **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA**.

13. DO FATURAMENTO

13.1. Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta neste Termo de Referência.

13.2. Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

14. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. A **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA** pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo de produtos/serviços adquiridos e efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pela **Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA**.

14.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA**, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante ateste do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

14.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

14.4. Identificada pela **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA** qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá a primeira devolvê-la à empresa contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado na cláusula 13.3 será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

14.5. Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, **preferencialmente do Banco do Brasil**, ou, eventualmente,

por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

14.6. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

14.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará a **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA** plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

15. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

15.1. Critério de Julgamento Menor Preço.

15.2. Forma de adjudicação Por Lote.

15.3. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

15.4. Prazo de validade das propostas 90 dias

16. **TRATAMENTO DIFERENCIADO OU NÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO**

16.1. Para a contratação desse termo de referência indica-se a adoção de procedimento licitatório de ampla concorrência, em lote único, de modo a garantir que o lote seja integralmente fornecido por um único contratado, para facilitar a gestão contratual, aferição de qualidade dos aparelhos, acompanhamento do serviço de instalação e tratativas entre contratado e contratante, o que é mais satisfatoriamente atendido quando da manutenção da padronização da aquisição por lote para atender a solução..

16.2. Portanto, para garantir a integridade da contratação, mormente no que tange à execução, gestão e fiscalização contratual, considera-se a necessidade de que a contratação ocorra em Lote Único e em ampla concorrência, logo, além de não se recomendar a adjudicação do objeto por item, ainda relata-se que não será concedido o tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte no que tange à destinação de cota exclusiva, nos termos do art. 49, III, da Lei

Complementar nº 123/06, sem prejuízo dos demais benefícios previstos na lei de regência.

16.3. Criar um lote específico para atender os critérios da Lei 123/2006 geraria um risco de prejuízo extremamente danoso à administração, visto que a fragmentação da contratação, dificultaria a gestão do contrato, exigindo uma supervisão mais intensa e recursos administrativos adicionais.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA

17.1. Registro ou inscrição da licitante no Conselho competente para a fiscalização do exercício profissional, a exemplo do CREA, CFT ou CRT, entidade competente da região a que estiver vinculado a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação;

17.2. No mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou ou está prestando, **satisfatoriamente**, o objeto deste Termo de Referência. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo que ateste haver a licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis ou equivalente. (Poderão ser feitas diligências no sentido de atestar a veracidade dos atestados apresentados).

17.3. Apresentar Declaração de Visita Técnica emitido e assinado por representante de **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA** ou Termo de Dispensa de Visita Técnica, devidamente preenchido e assinado, pelo representante da empresa, que são apresentados nos Anexos I e II, do presente Termo, devendo estes funcionar como requisito de habilitação .

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. DA VISITA TÉCNICA

19.1. O Fornecedor deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade, mediante prévio agendamento de horário por meio do telefone (62) 99483-3131, com a Gerente de Apoio Administrativo e Logístico, por meio do telefone (62) 99483-3131 ou pelo e-mail logistica.seinfra@goias.gov.br ou, em sua ausência, com o servidor indicado Deusimar Geraldo Pereira

Pinto, por meio do telefone (62) 99942-3161., limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

19.2. O registro dessa Vistoria será formalizado através do **ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA** (SEI 51707043), que deverá ser assinado por um representante da empresa e outro da Administração.

19.3. Tendo em vista a obrigatoriedade da realização da vistoria, os Fornecedores não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, a título de reequilíbrio. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, assumindo para si os ônus completo, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa, o documento conforme **ANEXO II - MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA** (SEI 51707158).

19.4. A visita tem a função de garantir, desta forma, que o Fornecedor tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, dos serviços e dos fornecimentos, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução; e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços, até para que haja melhor composição da proposta comercial e da formação do interesse.

20. **DAS MULTAS E PENALIDADES**

20.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, inclusive advertência, garantindo o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não retirar o ajuste;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar atraso da execução do objeto;

- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do ajuste;
- g) fraudar a execução do ajuste;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

20.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do ajuste, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em retirar a Nota de Empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

20.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

20.5. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si e serão aplicadas de forma isolada, com exceção da multa que poderá ser cumulada às demais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.6. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do objeto em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

20.7. Qualquer penalidade aplicada ao CONTRATADO deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do

serviço de registro cadastral.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

21.1. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor previamente designado pela **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA**.

21.2. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados por meio de crachás.

21.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

21.4. Tornar disponível as instalações necessárias à prestação dos serviços, quando for necessário.

21.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas

21.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues e instalados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

21.7. Quaisquer serviços executados que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à Contratada à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

21.8. **IMPORTANTE: A Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA** não exercerá sobre os empregados da Contratada nenhum tipo de Gerência, cabendo ao responsável pela Contratada a distribuição dos serviços aos seus subordinados.

21.9. Fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Termo de Referência, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas;

21.10. Comunicar ao Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente ocorrido com seus empregados;

21.11. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, após o ateste da nota fiscal;

21.12. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

21.13. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

21.14. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária, devendo a Contratada cientificar previamente o Contratante do ocorrido;

21.15. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da Contratada, inclusive material e horas gastas no trabalho;

21.16. A liberação do pagamento estará sempre condicionada à prévia aprovação e aceitação dos serviços executados pela fiscalização sob a responsabilidade do engenheiro do Contratante.

22. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

22.1. Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens da **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA**.

22.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições e executar os serviços de desinstalação e de instalação, no prazo e local indicados pela Contratante, em observância às especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal em que deverá constar detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

22.3. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos do equipamento, conforme determinação do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), assumindo também o ônus sobre qualquer vício redibitório, nos termos da legislação vigente.

22.4. Concluídos os serviços, deverá ser feita uma limpeza geral da obra e uma revisão de todos os acabamentos antes do recebimento provisório dos serviços.

22.5. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA** for compelido à responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

22.6. Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados da **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA**, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.

22.7. Comparecer a **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA**, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto licitado.

22.8. Substituir, a pedido da **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA**, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.

22.9. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregadas;

22.10. A Contratada manterá os profissionais nos horários predeterminados pelo Gestor do Contrato.

22.11. Utilizar profissional habilitado e com conhecimento dos serviços a serem executados.

22.12. Apresentar ao Gestor do Contrato, quando do início das atividades, os funcionários devidamente identificados com: NOME E TELEFONE DE CONTATO;

22.13. Manter os funcionários uniformizados provendo-os dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

22.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pelo Gestor do Contrato.

22.15. Responsabilizar-se pela condução do trabalhador até o local onde será realizado o serviço solicitado pelo Gestor do Contrato.

22.16. A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens: uniforme e equipamentos a serem

utilizados por seus funcionários.

22.17. A Contratada é responsável por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica.

22.18. Comunicar imediatamente a **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

22.19. Efetuar a troca de produtos rejeitados pela **Gerência de Apoio Administrativo e Logístico**, nas hipóteses de desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, defeitos ou imperfeições, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação.

22.20. Efetuar a substituição de produtos entregues e recebidos, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido no decorrer da utilização dos produtos.

22.21. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA** referente às condições firmadas no presente Termo de Referência.

22.22. Entregar os produtos devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob sua responsabilidade, no local indicado pela **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA**, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

22.23. Fornecer aparelhos que possuam **garantia mínima de 12 meses**, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo Ateste da Nota Fiscal.

22.24. Fornecer garantia das instalações dos equipamentos durante todo o período contratual, independente da garantia fornecida pelo fabricante dos equipamentos, sendo de, no mínimo, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, em havendo interesse das partes.

22.25. Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando a **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

22.26. Manter, durante o prazo de vigência do presente

contrato todas as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar a **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de contrato decorrente deste processo.

22.27. Possuir no mínimo um profissional técnico em refrigeração e ar condicionado entre os executores do serviço.

22.28. Aceitar acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

23.2. Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto do presente Termo de Referência.

23.2.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral,

com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24. **APROVAÇÃO**

24.1. Nos termos do art. 14, II, do Decreto Estadual 9.666/2021, eu, Secretário de Estado da Infraestrutura, ordenador de despesas e autoridade competente do órgão, aprovo o presente instrumento, que também vai analisado e aprovado pelos responsáveis pela elaboração e pelo Superintendente da área respectiva, autorizando, por conseguinte, a realização do certame.

RAFAEL SILVA MORAIS

Assessor

MARCELA INÁCIO ESTEVES DOS SANTOS

Gerente de Apoio Administrativo e Logístico

RIVAEI AGUIAR PEREIRA

Superintendente de Gestão Integrada

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Secretário de Estado da Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SILVA MORAIS**, Assessor (a), em 26/09/2023, às 10:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA INACIO ESTEVES DOS SANTOS**, Gerente, em 26/09/2023, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEL AGUIAR PEREIRA, Superintendente**, em 26/09/2023, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Secretário (a) de Estado**, em 26/09/2023, às 10:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52059675** e o código CRC **36DBB1DF**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO
RUA 5 833 Qd.5 Lt.23, EDIF PALACIO DO PRATA, SALA 509 - Bairro
SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74115-060 - .



Referência: Processo nº 202320920001140



SEI 52059675